



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00024181/2017-23
TIPO DE LICENÇA	Licença de Instalação
PARECER TÉCNICO	2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II
INTERESSADO	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CPF ou CNPJ	00.359.877/0001-73
ENDEREÇO	Subcentro Urbano 400/600 do Recanto das Emas - RA XV
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°54'47.53"S / 48° 3'27.14"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Parcelamento de Solo Urbano
LICENÇA ANTERIOR	LI 07/2008 (Cidade do Recantos da Emas)
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
PRAZO DE VALIDADE	06 (seis) anos
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Sim
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Sim

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Área denominada Subcentro do Recanto das Emas, localizada entre as Quadras 400/600 da Cidade do Recanto das Emas.
 - 1.1.1. Região Administrativa: Recanto das Emas – RA XV.
- 1.2. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar n° 803/2009, o parcelamento encontra-se inserido em Zona Urbana Consolidada.
- 1.3. Região Hidrográfica: Paraná
 - 1.3.1. Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá
 - 1.3.2. Unidade Hidrográfica principal afetada: Ribeirão Ponte Alta
- 1.4. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): APA do Planalto Central e Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo.
- 1.5. A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.
- 1.6. Mapa de localização da Gleba a ser parcelada, conforme existente no Estudo Ambiental:



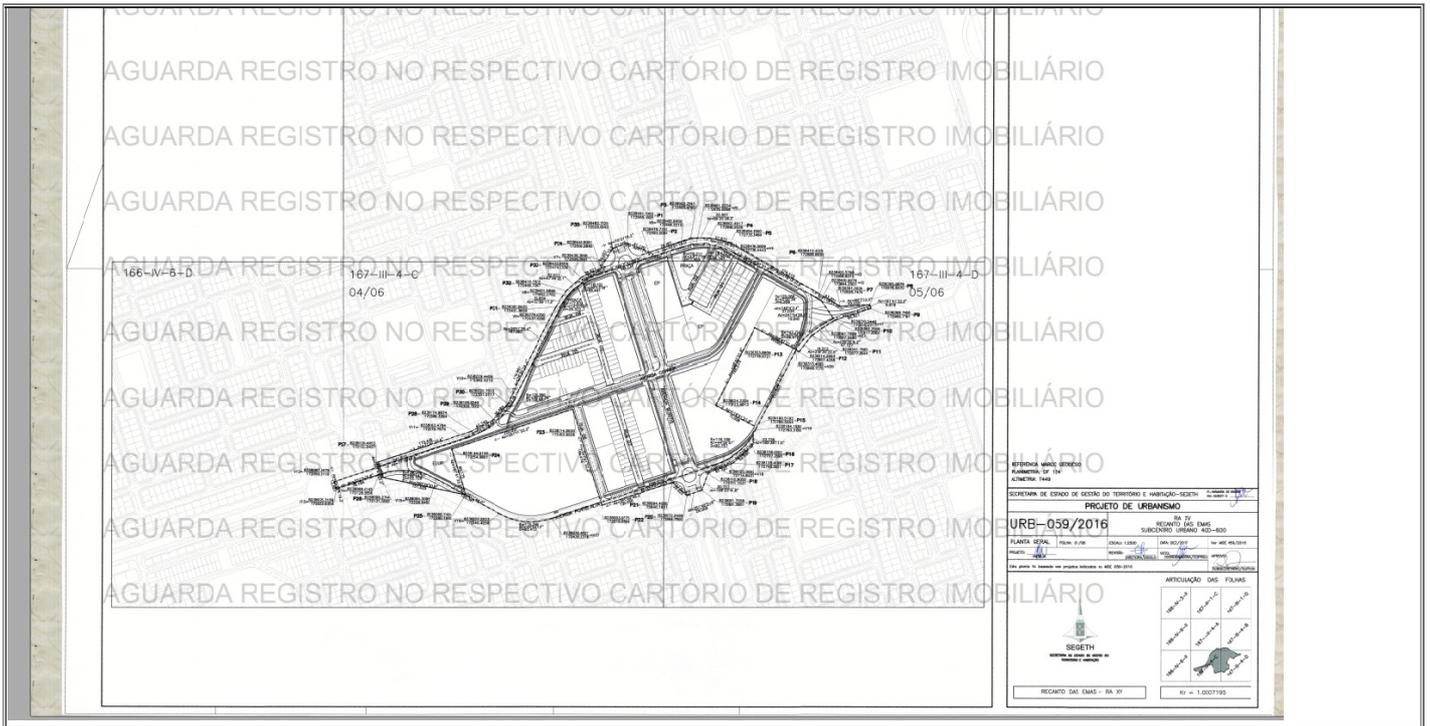
2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença: parcelamento de solo urbano com implantação dos sistemas de infraestrutura (abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; pavimentação; paisagismo e urbanismo).
- 2.2. Número da matrícula(s) do imóvel: 178177 (Matrícula da Gleba - 6111215; Área de Parcelamento Futuro - 6111270).
- 2.3. Área do Parcelamento (ha): 15,48 hectares
- 2.4. Infraestrutura existente: na área do projeto já estão implantados uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e uma ocupação de uso comercial de lajes e pré moldados. Lindeiros ao projeto encontram-se um Terminal Rodoviário e uma Vila Olímpica.
- 2.5. Cronograma de Investimento:

Cronograma previsto para implantação	03 (três) anos (5602560)
Custo total estimado	R\$ 11.614.241,84
Infraestrutura a ser implantada	Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário; sistema de drenagem pluvial; distribuição de energia elétrica;

pavimentação e paisagismo.

- 2.6. População estimada prevista: Conforme Complementação do PCA (5601474), prevê-se uma população fixa de 3.847 habitantes, e uma população flutuante, considerando os lotes destinados ao uso misto, de 1.953. Totalizando uma população estimada (fixa e flutuante) de 5.800 pessoas.
- 2.7. Áreas previstas no parcelamento: URB 059/2016; MDE 059/2016; e NGB 059/2016 (4386712 e 4386781)
- 2.8. Projeto Urbanístico proposto:



3. ANÁLISE TÉCNICA

A. Procedimentos de análise adotados

- Verificação documental

Em análise ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.065/1992, verifica-se que a área da cidade do Recanto das Emas foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), com emissão de sucessivas Licença Prévia e Licença de Instalação, sendo a última licença ambiental emitida para a área a Licença de Instalação nº 07/2008, com validade de 03 (três) anos. De acordo com a Condicionante nº 11 da LI nº 07/2008 a "implantação de novos projetos urbanísticos na cidade do Recanto das Emas, incluindo adensamentos, deverá ser precedida de autorização ou licença" do IBRAM. Assim, a TERRACAP apresentou requerimento de Licença de Instalação para o parcelamento de solo denominado Subcentro Urbano Quadras 400/600 do Recanto das Emas (4195641).

Observa-se que a área relativa ao Subcentro compreende Área de Parcelamento Futuro prevista no Projeto de Urbanismo composto pela URB 169/93 e MDE 169/93, referente ao núcleo urbano do Recanto das Emas.

Com o objetivo de apresentar proposta de ocupação urbana para a área em questão, a SEGETH elaborou as Diretrizes Urbanísticas Específicas DIUPE nº 39/2016 para a área do Centro Urbano e Subcentro 400/600 do Recanto das Emas.

Foi concebido pela SEGETH o Projeto Urbanístico URB 059/2016, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 38.481, de 11 de setembro de 2017, com poligonal aproximada de 15,48 hectares, compreendendo a área denominada Subcentro Urbano 400/600 do Recanto das Emas, com previsão de 173 lotes para uso habitacional, comercial, industrial, institucional, de serviços, e equipamentos públicos, estando incluído no âmbito do Programa "Habita Brasília", do Governo do Distrito Federal.

Para subsidiar a análise do requerimento de Licença de Instalação, o empreendedor apresentou Plano de Controle Ambiental - PCA (4384622; 4385714; 4385790; 4386108; 4386147; 4386189; 4386227; 4386280; 4386712; 4386781; 4386856; 4386920; 4386964; 4387155; 4387185; 4387626; 4387627; 4387628; 4387629; 4387630; 4387631; 4387632; 4387633; 4387634; 4387635; 4387636; 4387637; 4387638; 4387639; 4387640; 4387641; 4387642; 4387643; 4387644; 4387645; 4387646; 4387647; 4387648; 4387649; 4387650; 4387651; 4387652; 4387653; 4387654; 4387655; 4387656; 4387657; 4387658; 4387659; 4387660; 4387661; 4387662; 4387663; 4387664; 4387665; 4387666; 4387667; 4387668; 4387669; 4387670; 4387671; 4387672; 4387673; 4387674; 4387675; 4387676; 4387677; 4387678; 4387679; 4387680; 4387681; 4387682; 4387683; 4387684; 4387685; 4387686; 4387687; 4387688; 4387689; 4387690; 4387691; 4387692; 4387693; 4387694; 4387695; 4387696; 4387697; 4387698; 4387699; 4387700; 4387701; 4387702; 4387703; 4387704; 4387705; 4387706; 4387707; 4387708; 4387709; 4387710; 4387711; 4387712; 4387713; 4387714; 4387715; 4387716; 4387717; 4387718; 4387719; 4387720; 4387721; 4387722; 4387723; 4387724; 4387725; 4387726; 4387727; 4387728; 4387729; 4387730; 4387731; 4387732; 4387733; 4387734; 4387735; 4387736; 4387737; 4387738; 4387739; 4387740; 4387741; 4387742; 4387743; 4387744; 4387745; 4387746; 4387747; 4387748; 4387749; 4387750; 4387751; 4387752; 4387753; 4387754; 4387755; 4387756; 4387757; 4387758; 4387759; 4387760; 4387761; 4387762; 4387763; 4387764; 4387765; 4387766; 4387767; 4387768; 4387769; 4387770; 4387771; 4387772; 4387773; 4387774; 4387775; 4387776; 4387777; 4387778; 4387779; 4387780; 4387781; 4387782; 4387783; 4387784; 4387785; 4387786; 4387787; 4387788; 4387789; 4387790; 4387791; 4387792; 4387793; 4387794; 4387795; 4387796; 4387797; 4387798; 4387799; 4387800; 4387801; 4387802; 4387803; 4387804; 4387805; 4387806; 4387807; 4387808; 4387809; 4387810; 4387811; 4387812; 4387813; 4387814; 4387815; 4387816; 4387817; 4387818; 4387819; 4387820; 4387821; 4387822; 4387823; 4387824; 4387825; 4387826; 4387827; 4387828; 4387829; 4387830; 4387831; 4387832; 4387833; 4387834; 4387835; 4387836; 4387837; 4387838; 4387839; 4387840; 4387841; 4387842; 4387843; 4387844; 4387845; 4387846; 4387847; 4387848; 4387849; 4387850; 4387851; 4387852; 4387853; 4387854; 4387855; 4387856; 4387857; 4387858; 4387859; 4387860; 4387861; 4387862; 4387863; 4387864; 4387865; 4387866; 4387867; 4387868; 4387869; 4387870; 4387871; 4387872; 4387873; 4387874; 4387875; 4387876; 4387877; 4387878; 4387879; 4387880; 4387881; 4387882; 4387883; 4387884; 4387885; 4387886; 4387887; 4387888; 4387889; 4387890; 4387891; 4387892; 4387893; 4387894; 4387895; 4387896; 4387897; 4387898; 4387899; 4387900; 4387901; 4387902; 4387903; 4387904; 4387905; 4387906; 4387907; 4387908; 4387909; 4387910; 4387911; 4387912; 4387913; 4387914; 4387915; 4387916; 4387917; 4387918; 4387919; 4387920; 4387921; 4387922; 4387923; 4387924; 4387925; 4387926; 4387927; 4387928; 4387929; 4387930; 4387931; 4387932; 4387933; 4387934; 4387935; 4387936; 4387937; 4387938; 4387939; 4387940; 4387941; 4387942; 4387943; 4387944; 4387945; 4387946; 4387947; 4387948; 4387949; 4387950; 4387951; 4387952; 4387953; 4387954; 4387955; 4387956; 4387957; 4387958; 4387959; 4387960; 4387961; 4387962; 4387963; 4387964; 4387965; 4387966; 4387967; 4387968; 4387969; 4387970; 4387971; 4387972; 4387973; 4387974; 4387975; 4387976; 4387977; 4387978; 4387979; 4387980; 4387981; 4387982; 4387983; 4387984; 4387985; 4387986; 4387987; 4387988; 4387989; 4387990; 4387991; 4387992; 4387993; 4387994; 4387995; 4387996; 4387997; 4387998; 4387999; 4388000; 4388001; 4388002; 4388003; 4388004; 4388005; 4388006; 4388007; 4388008; 4388009; 4388010; 4388011; 4388012; 4388013; 4388014; 4388015; 4388016; 4388017; 4388018; 4388019; 4388020; 4388021; 4388022; 4388023; 4388024; 4388025; 4388026; 4388027; 4388028; 4388029; 4388030; 4388031; 4388032; 4388033; 4388034; 4388035; 4388036; 4388037; 4388038; 4388039; 4388040; 4388041; 4388042; 4388043; 4388044; 4388045; 4388046; 4388047; 4388048; 4388049; 4388050; 4388051; 4388052; 4388053; 4388054; 4388055; 4388056; 4388057; 4388058; 4388059; 4388060; 4388061; 4388062; 4388063; 4388064; 4388065; 4388066; 4388067; 4388068; 4388069; 4388070; 4388071; 4388072; 4388073; 4388074; 4388075; 4388076; 4388077; 4388078; 4388079; 4388080; 4388081; 4388082; 4388083; 4388084; 4388085; 4388086; 4388087; 4388088; 4388089; 4388090; 4388091; 4388092; 4388093; 4388094; 4388095; 4388096; 4388097; 4388098; 4388099; 4388100; 4388101; 4388102; 4388103; 4388104; 4388105; 4388106; 4388107; 4388108; 4388109; 4388110; 4388111; 4388112; 4388113; 4388114; 4388115; 4388116; 4388117; 4388118; 4388119; 4388120; 4388121; 4388122; 4388123; 4388124; 4388125; 4388126; 4388127; 4388128; 4388129; 4388130; 4388131; 4388132; 4388133; 4388134; 4388135; 4388136; 4388137; 4388138; 4388139; 4388140; 4388141; 4388142; 4388143; 4388144; 4388145; 4388146; 4388147; 4388148; 4388149; 4388150; 4388151; 4388152; 4388153; 4388154; 4388155; 4388156; 4388157; 4388158; 4388159; 4388160; 4388161; 4388162; 4388163; 4388164; 4388165; 4388166; 4388167; 4388168; 4388169; 4388170; 4388171; 4388172; 4388173; 4388174; 4388175; 4388176; 4388177; 4388178; 4388179; 4388180; 4388181; 4388182; 4388183; 4388184; 4388185; 4388186; 4388187; 4388188; 4388189; 4388190; 4388191; 4388192; 4388193; 4388194; 4388195; 4388196; 4388197; 4388198; 4388199; 4388200; 4388201; 4388202; 4388203; 4388204; 4388205; 4388206; 4388207; 4388208; 4388209; 4388210; 4388211; 4388212; 4388213; 4388214; 4388215; 4388216; 4388217; 4388218; 4388219; 4388220; 4388221; 4388222; 4388223; 4388224; 4388225; 4388226; 4388227; 4388228; 4388229; 4388230; 4388231; 4388232; 4388233; 4388234; 4388235; 4388236; 4388237; 4388238; 4388239; 4388240; 4388241; 4388242; 4388243; 4388244; 4388245; 4388246; 4388247; 4388248; 4388249; 4388250; 4388251; 4388252; 4388253; 4388254; 4388255; 4388256; 4388257; 4388258; 4388259; 4388260; 4388261; 4388262; 4388263; 4388264; 4388265; 4388266; 4388267; 4388268; 4388269; 4388270; 4388271; 4388272; 4388273; 4388274; 4388275; 4388276; 4388277; 4388278; 4388279; 4388280; 4388281; 4388282; 4388283; 4388284; 4388285; 4388286; 4388287; 4388288; 4388289; 4388290; 4388291; 4388292; 4388293; 4388294; 4388295; 4388296; 4388297; 4388298; 4388299; 4388300; 4388301; 4388302; 4388303; 4388304; 4388305; 4388306; 4388307; 4388308; 4388309; 4388310; 4388311; 4388312; 4388313; 4388314; 4388315; 4388316; 4388317; 4388318; 4388319; 4388320; 4388321; 4388322; 4388323; 4388324; 4388325; 4388326; 4388327; 4388328; 4388329; 4388330; 4388331; 4388332; 4388333; 4388334; 4388335; 4388336; 4388337; 4388338; 4388339; 4388340; 4388341; 4388342; 4388343; 4388344; 4388345; 4388346; 4388347; 4388348; 4388349; 4388350; 4388351; 4388352; 4388353; 4388354; 4388355; 4388356; 4388357; 4388358; 4388359; 4388360; 4388361; 4388362; 4388363; 4388364; 4388365; 4388366; 4388367; 4388368; 4388369; 4388370; 4388371; 4388372; 4388373; 4388374; 4388375; 4388376; 4388377; 4388378; 4388379; 4388380; 4388381; 4388382; 4388383; 4388384; 4388385; 4388386; 4388387; 4388388; 4388389; 4388390; 4388391; 4388392; 4388393; 4388394; 4388395; 4388396; 4388397; 4388398; 4388399; 4388400; 4388401; 4388402; 4388403; 4388404; 4388405; 4388406; 4388407; 4388408; 4388409; 4388410; 4388411; 4388412; 4388413; 4388414; 4388415; 4388416; 4388417; 4388418; 4388419; 4388420; 4388421; 4388422; 4388423; 4388424; 4388425; 4388426; 4388427; 4388428; 4388429; 4388430; 4388431; 4388432; 4388433; 4388434; 4388435; 4388436; 4388437; 4388438; 4388439; 4388440; 4388441; 4388442; 4388443; 4388444; 4388445; 4388446; 4388447; 4388448; 4388449; 4388450; 4388451; 4388452; 4388453; 4388454; 4388455; 4388456; 4388457; 4388458; 4388459; 4388460; 4388461; 4388462; 4388463; 4388464; 4388465; 4388466; 4388467; 4388468; 4388469; 4388470; 4388471; 4388472; 4388473; 4388474; 4388475; 4388476; 4388477; 4388478; 4388479; 4388480; 4388481; 4388482; 4388483; 4388484; 4388485; 4388486; 4388487; 4388488; 4388489; 4388490; 4388491; 4388492; 4388493; 4388494; 4388495; 4388496; 4388497; 4388498; 4388499; 4388500; 4388501; 4388502; 4388503; 4388504; 4388505; 4388506; 4388507; 4388508; 4388509; 4388510; 4388511; 4388512; 4388513; 4388514; 4388515; 4388516; 4388517; 4388518; 4388519; 4388520; 4388521; 4388522; 4388523; 4388524; 4388525; 4388526; 4388527; 4388528; 4388529; 4388530; 4388531; 4388532; 4388533; 4388534; 4388535; 4388536; 4388537; 4388538; 4388539; 4388540; 4388541; 4388542; 4388543; 4388544; 4388545; 4388546; 4388547; 4388548; 4388549; 4388550; 4388551; 4388552; 4388553; 4388554; 4388555; 4388556; 4388557; 4388558; 4388559; 4388560; 4388561; 4388562; 4388563; 4388564; 4388565; 4388566; 4388567; 4388568; 4388569; 4388570; 4388571; 4388572; 4388573; 4388574; 4388575; 4388576; 4388577; 4388578; 4388579; 4388580; 4388581; 4388582; 4388583; 4388584; 4388585; 4388586; 4388587; 4388588; 4388589; 4388590; 4388591; 4388592; 4388593; 4388594; 4388595; 4388596; 4388597; 4388598; 4388599; 4388600; 4388601; 4388602; 4388603; 4388604; 4388605; 4388606; 4388607; 4388608; 4388609; 4388610; 4388611; 4388612; 4388613; 4388614; 4388615; 4388616; 4388617; 4388618; 4388619; 4388620; 4388621; 4388622; 4388623; 4388624; 4388625; 4388626; 4388627; 4388628; 4388629; 4388630; 4388631; 4388632; 4388633; 4388634; 4388635; 4388636; 4388637; 4388638; 4388639; 4388640; 4388641; 4388642; 4388643; 4388644; 4388645; 4388646; 4388647; 4388648; 4388649; 4388650; 4388651; 4388652; 4388653; 4388654; 4388655; 4388656; 4388657; 4388658; 4388659; 4388660; 4388661; 4388662; 4388663; 4388664; 4388665; 4388666; 4388667; 4388668; 4388669; 4388670; 4388671; 4388672; 4388673; 4388674; 4388675; 4388676; 4388677; 4388678; 4388679; 4388680; 4388681; 4388682; 4388683; 4388684; 4388685; 4388686; 4388687; 4388688; 4388689; 4388690; 4388691; 4388692; 4388693; 4388694; 4388695; 4388696; 4388697; 4388698; 4388699; 4388700; 4388701; 4388702; 4388703; 4388704; 4388705; 4388706; 4388707; 4388708; 4388709; 4388710; 4388711; 4388712; 4388713; 4388714; 4388715; 4388716; 4388717; 4388718; 4388719; 4388720; 4388721; 4388722; 4388723; 4388724; 4388725; 4388726; 4388727; 4388728; 4388729; 4388730; 4388731; 4388732; 4388733; 4388734; 4388735; 4388736; 4388737; 4388738; 4388739; 4388740; 4388741; 4388742; 4388743; 4388744; 4388745; 4388746; 4388747; 4388748; 4388749; 4388750; 4388751; 4388752; 4388753; 4388754; 4388755; 4388756; 4388757; 4388758; 4388759; 4388760; 4388761; 4388762; 4388763; 4388764; 4388765; 4388766; 4388767; 4388768; 4388769; 4388770; 4388771; 4388772; 4388773; 4388774; 4388775; 4388776; 4388777; 4388778; 4388779; 4388780; 4388781; 4388782; 4388783; 4388784; 4388785; 4388786; 4388787; 4388788; 4388789; 4388790; 4388791; 4388792; 4388793; 4388794; 4388795; 4388796; 4388797; 4388798; 4388799; 4388800; 4388801; 4388802; 4388803; 4388804; 4388805; 4388806; 4388807; 4388808; 4388809; 4388810; 4388811; 4388812; 4388813; 4388814; 4388815; 4388816; 4388817; 4388818; 4388819; 4388820; 4388821; 4388822; 4388823; 4388824; 4388825; 4388826; 4388827; 4388828; 4388829; 4388830; 4388831; 4388832; 4388833; 4388834; 4388835; 4388836; 4388837; 4388838; 4388839;

Ofício 189	Em complementação à Manifestação 503, solicita à TERRACAP que encaminhe informações sobre supressão vegetal; anuência/aprovação da CAESB quanto aos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e projeto de drenagem pluvial definitivo, com a respectiva Outorga Prévia.	5978510
Despacho SEI-GDF IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR	Informa a comprovação do pagamento da taxa de análise processual pelo empreendedor.	6690638
Parecer Técnico DIVAL	Parecer Técnico de Vigilância Ambiental em Saúde, contendo as principais recomendações e medidas a serem adotadas em relação à saúde da população que residirá/trabalhará no novo empreendimento.	7449662
Ofício 218 TERRACAP	Encaminha Projeto de Drenagem Pluvial modificado, em razão do reposicionamento das bacias, acompanhado das respectivas ART.	8319332
Processo	00391-00024173/2017-87	
Documento	Descrição	Link SEI
Termo de Referência 6	TR para elaboração de Programa de Educação Ambiental, encaminhado pela SUPEM à TERRACAP por meio do Ofício 7.	6707168 5977970
Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores	Projeto de educação e engenharia ambiental, de maio/2018, elaborado pela TERRACAP.	7893421
Processo	00111-00001723/2018-51	
Documento	Descrição	Link SEI
Projeto de Drenagem Centro e Subcentro do Recanto das Emas	Planta Geral - folhas 01 e 02	5865061 5865124
	Plantas Parciais 01 a 18	5865202 5866046
		5865344 5866111
		5865446 5866185
		5865557 5866255
		5865619 5866345
		5865672 5866506
		5865741 5866595
		5865822 5866731
	5865920 5866814	
	Projeto Bacias - folhas 01 a 08	5866968 5867497 5867066 5867561 5867190 5867657 5867260 5868495
	Planilha Hidráulica de Verificação	5884189
Routing Bacia	5884319	
Dimensionamento	5884413	
Requerimento de Outorga protocolado na ADASA	5884494	
Planilha Hidráulica	5884534	
Galeria As Built	5884615	
Anotações de Responsabilidade Técnica - ART	5884730	
Ofício 98 TERRACAP	Encaminha o projeto executivo de drenagem de águas pluviais comum aos parcelamentos Centro Urbano e Subcentro do Recanto das Emas, em substituição ao projeto enviado anteriormente, em razão de modificações no mesmo.	6005594
Parecer SEI-GDF nº 317/2018 - ADASA/SRH/COU	Análise quanto à modificação da Outorga Prévia concedida à TERRACAP para lançamento de águas pluviais em 01 ponto do Córrego Monjolo (Despacho nº 916, de 29/11/2017 - ADASA).	7370902
Outorga Despacho SEI ADASA	Despacho nº 308, de 13/04/2018, modifica os dados quantitativos calculados para o ponto de lançamento da Outorga Prévia concedida à TERRACAP. Ratifica as demais disposições do Despacho nº 916, de 29/11/2017 - ADASA.	7370981
Relatório e Projeto de Drenagem Centro e Subcentro do Recanto das Emas modificado (V3)	Modificação do Projeto de Drenagem Centro e Subcentro do Recanto das Emas, em razão da realocação de bacias.	8139820
	Detalhes de alambrado	8139624

	Detalhes das Bacias 01 a 07	8140701 8141192 8140813 8141305 8140973 8141398 8141069
	Planta Geral - folhas 01 e 02	8142002 8142121
	Plantas Parciais modificadas - folhas 05, 10, 11, 16, 17, 19 e 20	8142432 8142950 8142567 8143156 8142688 8143443 8142857
Processo	00111-00001743/2018-22	
Documento	Descrição	Link SEI
Orçamento Rede de Esgoto	Planilha Orçamentária referente às obras para implantação da rede de esgotamento sanitário - CAESB (R\$ 711.558,26)	5893786
Orçamento Rede de Água	Planilha Orçamentária referente às obras para implantação da rede de abastecimento de água - CAESB (R\$ 298.585,66)	5893827
Orçamento Rede Elétrica	Carta nº 059/2017-GCAC/DC encaminha os orçamentos para os projetos de rede de energia elétrica - CEB (R\$ 1.815.082,96)	5893888
ART - rede de abastecimento de água	ART dos responsáveis pelo projeto de rede de abastecimento de água	5894463
ART - rede de esgotamento sanitário	ART dos responsáveis pelo projeto de rede de esgotamento sanitário	5894550
Orçamento - drenagem, pavimentação e sinalização	Planilha Orçamentária referente às obras para implantação do sistema de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização (R\$ 8.789.014,96), com a respectiva ART.	6104229 6104344
Laudo Técnico - Avaliação da Gleba - Subcentro 400/600	Laudo de Avaliação SEI nº 12/2018, contendo a avaliação da gleba referente ao parcelamento denominado Subcentro 400/600 do Recanto das Emas (R\$ 21.100.000,00), com a respectiva ART.	6072572 6104045
Projeto da rede de Abastecimento de Água - CAESB	Adutora / Rede / Orçamento / Relatório / ART	6105279 6105382 6105481 6105626
Projeto da rede de Esgotamento Sanitário - CAESB	Rede / Parciais / Relatório / ART	6110518 6110577 6110642 6110727
Carta nº 8082/2018-EPR/DE/CAESB	Manifestação da CAESB quanto à viabilidade de atendimento à população estimada, considerando o cronograma elaborado pela TERRACAP de previsão de implantação e ocupação do parcelamento.	6111092
Certidão Matrícula do Imóvel	Matrícula nº 178.177 no Livro 2 - Registro Geral do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal.	6111215
Memorial Descritivo - Cartório	Memorial descritivo da área denominada "remanescente da matrícula nº 178.177" - áreas a serem parceladas nº 7 - Av. 169/178.177 - 3º CRI/DF - URB-59/17.	6111270
Ofício 105	Encaminha tabela com valores orçados para implantação da infraestrutura e valor da gleba do parcelamento, para subsidiar cálculo da compensação ambiental.	6124845
Contrato nº 15/2017-NUCCA/GECOV/DIGAP	Cópia do contrato de prestação de serviços nº 79/2016, firmado entre a TERRACAP e a Prisma - Consultoria e Engenharia Ltda., relativo ao estudo ambiental e os projetos de drenagem, pavimentação e Sinalização do Centro Urbano e Subcentro Urbano do Recanto das Emas. O valor total do contrato foi definido em R\$ 432.146,40, no entanto, por se tratar de dois empreendimentos, somente 40% do valor do contrato corresponde ao Subcentro 400/600, pois 60% cabe ao Centro Urbano do Recanto das Emas. Dessa forma, o valor correspondente ao Subcentro é de R\$ 172.858,56.	6334458
Processo	00111-00001161/2018-46	
Documento	Descrição	Link SEI
Ofício 38	Solicita Termo de Referência para a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para a recuperação de voçoroca localizada nas proximidade do empreendimento.	5433964
Mapa	Mapa de localização da voçoroca	5328262

Termo de Referência 1	Termo de Referência para elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) elaborado pela GEREÁ/COFLO/SUGAP/IBRAM.	6211016
Processo	00111-00001723/2018-51	
Documento	Descrição	Link SEI
Ofício 98	Encaminha projeto executivo de drenagem de águas pluviais comum aos dois parcelamentos (Centro Urbano e Subcentro), em substituição ao projeto enviado anteriormente.	6005594
Parecer SEI-GDF n.º 317/2018 - ADASA/SRH/COU	Parecer que subsidiou a modificação de outorga prévia à TERRACAP com a finalidade de lançamento de águas pluviais em 01 (um) ponto de descarga no córrego Monjolo.	7370902
DESPACHO n.º 308, 13 de abril de 2018	Modificação da Outorga da TERRACAP com a finalidade de lançamento de águas pluviais em 01 (um) ponto de descarga no córrego Monjolo, na Bacia Hidrográfica do rio Corumbá.	7370981
Ofício 218	TERRACAP informa que o reposicionamento das bacias não alteraram os cálculos de projeto e as vazões outorgadas pela ADASA para o lançamento no córrego Monjolo. Encaminha plantas e detalhamentos relativos ao projeto executivo de drenagem pluvial, em substituição àquelas enviadas anteriormente.	8182181
Plantas corrigidas/alteradas do projeto de drenagem pluvial	Plantas, relatórios e detalhamentos do projeto de drenagem que sofreram correções/alterações.	10236995 10238879 10237091 10237584 10237186 10239019 10237253 10239197 10237329 10239334 10237424 10239454 10237744 10239626 10238152
Boletim e Mapa de Sondagem	Sondagens nas áreas de locação das bacias de drenagem.	10242016 10242118
Relatório de resposta à Manifestação 10/2018	Resposta e esclarecimentos ao pontos elencados na Manifestação 10/2018, para continuidade das análises do licenciamento ambiental.	10242674
Ofício 324	TERRACAP informa que os documentos apresentados referem-se àquele que sofreram alteração para atender as manifestações do IBRAM, e correções e ajustes propostos pela NOVACAP. Esclarece que o boletim de sondagem das bacias não encontrou o lençol freático.	10318554
Despacho de aprovação NOVACAP	Despacho da NOVACAP, que informa que o projeto de drenagem pluvial do Centro Urbano e Subcentro do Recanto das Emans estão de acordo com o Termo de Referência da NOVACAP, bem como a metodologia utilizada para dimensionamento dos volumes das bacias de retenção e routing dos reservatórios. Observa, ainda, que caso ocorra alteração no projeto de drenagem, ora apresentado, em função de exigências ambientais e/ou técnicas, solicito novo encaminhamento a esta Companhia para nova análise.	10321471
Ofício 624/2018 NOVACAP/PRES/DU	Encaminha o Despacho 10321471 com aprovação da NOVACAP do projeto do sistema de drenagem pluvial.	10321527

- Análise do Plano de Controle Ambiental (PCA)**

Em análise ao Plano de Controle Ambiental apresentado pelo empreendedor foi verificada a necessidade de complementações e esclarecimentos quanto a alguns pontos do estudo, conforme indicado na Manifestação 503 (4388980). As complementações e esclarecimentos aos apontamentos registrados na Manifestação 503 foram apresentados pela TERRACAP por meio do documento 5601474.

Tendo em vista reunião de ponto de controle do Programa Habita Brasília realizada em 06/03/2018 em que foi informado pela TERRACAP ao Superintendente de Licenciamento Ambiental que o projeto de drenagem anteriormente encaminhado difere daquele que será implantado no empreendimento efetivamente, em 07/03/2018, em complemento à Manifestação 503 (4388980), foi encaminhado ao empreendedor o Ofício 189 (5978510), solicitando a apresentação das informações referentes à supressão vegetal, anuência/aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CAESB, e projeto de drenagem pluvial definitivo, acompanhado de ART e Outorga de lançamento da ADASA.

Assim, a TERRACAP encaminhou, no âmbito do processo 00111-00001723/2018-51, novo Projeto de Drenagem Pluvial, em substituição ao enviado anteriormente, conforme Ofício 98 (6005594). Foi apresentado o Parecer SEI-GDF nº 317/2018-ADASA/SRH/COU (7370902) favorável à modificação da Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto do Córrego Monjolo, para o empreendimento em tela, tendo em vista a alteração do Projeto de Drenagem Pluvial, acompanhado do Despacho ADASA nº 308, de 13/04/2018, com a modificação da Outorga concedida à TERRACAP (7370981) e ratificação das demais disposições do Despacho no 916, de 29/11/2017.

Posteriormente, em 17/05/2018, a TERRACAP encaminhou o Ofício 218 (8182181) com nova modificação do Projeto de Drenagem Pluvial, incluindo reposicionamento das bacias. O empreendedor ressaltou que o reposicionamento das bacias não altera os cálculos de projeto e vazões outorgadas pela ADASA para o lançamento no Córrego Monjolo.

Consta do processo 00111-00001723/2018-51, Despacho NOVACAP 10321471, com aprovação do Projeto de Drenagem Pluvial para o Centro Urbano e Subcentro do Recanto das Emans.

- Vistoria de Campo**

Foi realizada vistoria na área do parcelamento na data de 20/12/2017, verificando-se que o empreendimento encontra-se inserido em uma área urbanizada, com a predominância de residências e/ou comércios nas áreas limítrofes. Adjacentes à área a ser parcelada encontram-se implantados um Terminal Rodoviário e uma Vila Olímpica.

Fora constatada a existência de 02 (duas) ocupações no interior da poligonal do empreendimento: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e um comércio de lajes e pré-moldados.

A área a ser parcelada encontra-se desocupada em sua maior parte, com a presença de gramíneas e alguns indivíduos arbóreos; existência de pontos com solo exposto, além da deposição irregular de resíduos e entulhos.

Também foi realizada vistoria na área do canal de drenagem do Lançamento nº 7 do Recanto das Emas, considerando que o projeto de drenagem apresentado informa a utilização do canal de concreto que sai das bacias de retenção ligadas a este Lançamento. Assim, verificou-se que as 02 (duas) bacias existentes estão sem manutenção adequada, com processos erosivos e sem proteção lateral do taludes. Dessa forma, seu volume útil para amortecimento da vazão pode estar comprometido, podendo estar perpassando um volume maior do que o projetado.

Além disso, durante a vistoria, alguns chacareiros da área próxima ao canal de drenagem relataram ocorrência de extravasamento das águas pluviais além das paredes do canal, principalmente nos pontos de curva do mesmo.

B. Das medidas mitigadoras e compensatórias

O PCA propõe a execução dos seguintes programas de monitoramento: Programa de Monitoramento das Ações de Limpeza do Terreno, Remoção da Vegetação, Espécies da Fauna e Movimento de Terra; Programa de Monitoramento de Efluentes de Obras; Programa de Monitoramento de Ruídos de Obras; Programa de Monitoramento de Sinalização e Controle de Tráfego na Obra; Programa de Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Vigilância Sanitária Ambiental; Programa de Monitoramento de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais.

No que se refere ao Programa de Educação Ambiental, foi emitido o Termo de Referência 6643511, pela SUPEM/CODEA/GEPEA, encaminhado à TERRACAP por meio do Ofício 7 (6707168), no âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do Centro Urbano do Recanto das Emas (00391-00024173/2017-87), o qual se aplicará, também, ao parcelamento em apreço.

Consta dos autos o Parecer Técnico 7449662 da DIVAL, com as principais recomendações a serem tomadas antes e pós-fundação das novas quadras residenciais/comerciais em relação à fauna sinantrópica e aos fatores não biológicos de importância à saúde pública.

C. Do projeto urbanístico

O Projeto Urbanístico composto pela URB 059/2016, MDE 059/2016 e NGB 059/2016 foi desenvolvido pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN da SEGETH. Também foram elaboradas as Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE 09/2017, para a região do Centro Urbano e Subcentro 400/600 do Recanto das Emas, considerando a URB 169/93 e MDE 169/93, referentes à cidade do Recanto das Emas.

D. Do cronograma de ocupação

A TERRACAP apresentou cronograma estimado para ocupação do parcelamento (5602510), segundo o qual os lotes criados serão disponibilizados para ocupação em duas fases distintas: a primeira fase se dará com a ocupação dos lotes destinados ao uso residencial com casas sobrepostas e somente após a concretização de sua implementação serão disponibilizados para ocupação os demais lotes com usos mistos diversos.

Conforme cronograma apresentado, estima-se que a primeira fase terá uma duração de 02 anos, coincidindo com o início da implantação da infraestrutura básica. Prevê-se a ocupação de 159 lotes, o que corresponde a um percentual de 28,76% de todo o empreendimento, tendo como parâmetro uma população aproximada de 3.846 habitantes.

Estima-se o início da segunda fase para junho/2020, após a finalização da primeira fase. Tendo como condicionante principal estar assegurada a disponibilidade de água e tratamento sanitário para a futura população. Segundo a TERRACAP, a ocupação dos lotes disponibilizados na segunda fase ocorrerá de forma paulatina, em razão da iniciativa privada absorver os lotes ofertados e das linhas de crédito disponíveis para as construções das unidades imobiliárias.

Segundo o cronograma apresentado, *"a demanda hídrica para o parcelamento deverá manter-se em 28,78% até a disponibilidade de água na cidade do Recanto das Emas estar totalmente equacionada, para isso ficarão contingenciados os lotes de uso diferente das casas sobrepostas, exceto quando for para equipamento público essencial para atendimento da população"*.

Considerando o cronograma de ocupação previsto pela TERRACAP, a CAESB manifestou-se sobre a viabilidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário ao empreendimento, por meio da Carta nº 8083/2018-EPR/DE/CAESB, de 23/02/2018 (6111092), constante do processo 00111-00001743/2018-22.

D. Dos projetos de infraestrutura

Sistema de Abastecimento de Água

Conforme Carta GEDOC nº 27139/2017-DE/CAESB, de 24/07/2017, constante do Volume II - ANEXOS do PCA (4386147), o abastecimento de água do parcelamento mostra-se viável tecnicamente, considerando que os *"novos empreendimentos de ampliação da produção de água em execução em 2017 e os sistemas produtores hoje em operação garantirão o abastecimento de toda a área urbana consolidada do Recanto das Emas"*.

O Projeto Sistema de Abastecimento de Água – SAA foi elaborado pela CAESB, conforme Carta nº 111/2017 – EPR-DE (Volume II), cujo teor foi reiterado pela Carta nº 30.707/2017 – EPR/DE/CAESB (Volume II), a qual também ratificou a responsabilidade da empresa no atendimento de abastecimento de água. De acordo com o Projeto apresentado o abastecimento de água da área dar-se-á por meio do Sistema do Descoberto, considerando que a integração do mencionado Sistema ao Sistema do Corumbá propiciará disponibilidade hídrica suficiente para abastecer a população do Setor.

Diante do contexto atual do Distrito Federal, de racionamento no abastecimento de água, a Manifestação 503 solicitou esclarecimentos quanto a compatibilidade entre as condições de atendimento pela CAESB e a ocupação do empreendimento. Em resposta, a Carta nº 8082/2018-EPR/DE/CAESB (6111092) informou que considerando a estimativa de ocupação gradual do empreendimento, conforme cronograma de ocupação informado pela TERRACAP, *"o sistema atual terá condições de absorver parte do empreendimento até a entrada em operação do Sistema Corumbá, prevista para o segundo semestre de 2018, sendo viável o atendimento"*.

Sistema de Esgotamento Sanitário

No tocante ao esgotamento sanitário do empreendimento, a Carta GEDOC nº 27139/2017-DE/CAESB, de 24/07/2017, constante do Volume II - ANEXOS do PCA (4386147), informa que o *"atendimento da área com coleta de esgotos também se mostra viável, mediante à implantação de adequações no sistema de redes e ampliações na atual Estação de Tratamento de Esgotos do Recanto das Emas"*. Nesse sentido, a Carta nº 8082/2018-EPR/DE/CAESB (6111092) esclarece que como a ocupação do parcelamento dar-se-á de modo gradual, a ETE Recanto das Emas terá condições de atender ao mesmo até a finalização das melhorias previstas para a ETE, uma vez que esta opera, atualmente, com cerca de 75% de sua capacidade hidráulica.

O Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES elaborado pela CAESB foi encaminhado à TERRACAP, por meio da Carta nº 111/2017 – EPR-DE (Volume II), cujo teor foi reiterado pela Carta nº 30.707/2017 – EPR/DE/CAESB (Volume II), além de ratificar a responsabilidade da citada mesma no atendimento da coleta e tratamento do esgotamento sanitário.

Rede de Drenagem Pluvial

Inicialmente, cabe esclarecer que a rede de drenagem pluvial proposta pelo empreendedor tem como finalidade atender tanto a área do Subcentro 400/600 do Recanto das Emas, quanto do Centro Urbano, sendo que a segunda é objeto de licenciamento ambiental do processo nº 00391-00024173/2017-87.

Quanto à rede de drenagem pluvial, inicialmente foi analisado o Projeto encaminhado juntamente com o PCA, sendo apontada a necessidade de complementações e esclarecimentos por meio da Manifestação 503, inclusive a apresentação de Outorga Prévia da ADASA para lançamento de águas pluviais no Córrego Monjolo.

No entanto, em reunião de ponto de controle do Programa Habita Brasília realizada em 06/03/2018 em que foi informado pela TERRACAP ao Superintendente de Licenciamento Ambiental que o projeto de drenagem anteriormente encaminhado difere daquele que será implantado no empreendimento efetivamente, de forma que foi emitido o Ofício 189 (5978510) à TERRACAP, solicitando a apresentação do Projeto de Drenagem Pluvial definitivo, acompanhado de ART e Outorga de lançamento.

A TERRACAP apresentou o novo Projeto de Drenagem Pluvial no âmbito do processo nº 00111-00001723/2018-51, acompanhado das respectivas ART (5884730), conforme Ofício 98 (6005594). Em razão das alterações no Projeto de Drenagem Pluvial foi emitido Parecer nº 317/2018 - ADASA/SRH/COU (7370902) sobre a modificação da Outorga Prévia concedida à TERRACAP para lançamento de águas pluviais, por meio do Despacho ADASA nº 916, de 29/11/2017, com validade de 03 (três) anos. Sendo assim, foi emitido o Despacho ADASA nº 308, de 13/04/2018, modificando os dados quantitativos calculados para o ponto de lançamento da Outorga anteriormente concedida (7370981).

Em 17/05/2018 foi encaminhado Ofício 218/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC (8316844), informando nova modificação do Projeto de Drenagem Pluvial, em razão do reposicionamento das bacias. Segundo o citado Ofício as modificações efetuadas não alteraram os cálculos de projeto e as vazões outorgadas pela ADASA.

As plantas corrigidas e detalhamentos das alterações do Projeto de Drenagem Pluvial foram encaminhadas no âmbito do processo nº 00111-00001723/2018-51, acompanhadas do Boletim e Mapa de Sondagens a Trado das áreas destinadas às bacias de drenagem (10242016 e 10242118).

A NOVACAP aprovou o Projeto de Drenagem Pluvial elaborado, conforme Despacho 10321471. Ressaltando que caso ocorra alteração no projeto de drenagem, ora apresentado, em função de exigências ambientais e/ou técnicas, deverá ser submetido para nova análise da NOVACAP.

As Anotações de Responsabilidade Técnica do Projeto de Drenagem Pluvial constam dos documentos 10872739 e 10873091.

E. Da compensação ambiental

3.1. Para cálculo da Compensação Ambiental foram considerados os seguintes valores:

Descrição	Link SEI / ART	Custo total
CAESB - Rede de Esgoto	5893786	R\$ 711.558,26
CAESB - Rede de Água	5893827	R\$ 298.585,66
CEB - Rede Elétrica	5893888	R\$ 1.815.082,96
PRISMA - Rede de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização	6104229 / 6104344	R\$ 8.789.014,96
PRISMA - Elaboração do Plano de Controle Ambiental	6124845	R\$ 172.858,56*
Laudo de Avaliação SEI nº 12/2018 (valor da gleba)	6072572 / 6104045	R\$ 21.100.000,00

* Conforme Ofício 105/2018 - TERRACAP/PRESI/DITEC/GEMAM (6124845), foi firmado o Contrato nº 79/2016 entre a TERRACAP e a consultoria PRISMA no valor de R\$ 432.146,40, relativo à elaboração do estudo ambiental e projetos de drenagem, pavimentação e sinalização dos parcelamentos Centro Urbano e Subcentro do Recanto das Emas. Sendo que o licenciamento ambiental do Centro Urbano é tratado no âmbito do processo nº 00391-00024173/2017-87. Assim, por se tratar dos dois empreendimentos, a TERRACAP esclarece que somente 40% do valor do contrato corresponde ao Subcentro Quadras 400/600 do Recanto das Emas, ou seja, o valor de R\$ 172.858,56.

3.1.1. O Relatório 10242674, constante do processo nº 00111-00001723/2018-51, apresentou os esclarecimentos relativos aos valores dos custos em atendimento à Manifestação de Pendências 10 (8652632).

3.2. O cálculo do Grau de Impacto para fins de Compensação Ambiental (11229756) considerou as disposições das Instruções IBRAM nº 76/2010, nº 01/2013. Assim, tem-se a Composição do Grau de Impacto (GI): Porte (P) 2,00; Localização (L) 1,110, Fatores Ambientais (FA) 1,155 e Aspectos Socioeconômicos e culturais (SCE) 0,025. O Grau de Impacto foi de **1,217**, o Valor de Referência **R\$ 32.887.100,40**, resultando em uma **Compensação Ambiental devida no valor de R\$ 400.236,01 (quatrocentos mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo)**.

G. Da compensação florestal

3.3. As regras aplicáveis à compensação florestal dos empreendimentos do Programa Habita Brasília foram estabelecidas na Portaria SEMA nº 89, de 11 de setembro de 2017.

3.4. O empreendedor deverá protocolar requerimento de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), acompanhado da publicação do Aviso de Requerimento, comprovante de pagamento da taxa de análise, inventário das áreas em que ocorrerá supressão, inclusive para implantação da infraestrutura, e Plano de Supressão, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a cidade do Recanto das Emas foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e recebeu a Licença de Instalação nº 07/2008, com validade de 03 anos, a qual definiu em sua Condicionante nº 11: que a "implantação de novos projetos urbanísticos na cidade do Recanto das Emas, incluindo adensamentos, deverá ser procedida de autorização ou licença";

Considerando que a área relativa ao Subcentro compreende Área de Parcelamento Futuro prevista no Projeto de Urbanismo composto pela URB 169/93 e MDE 169/93, referente ao núcleo urbano do Recanto das Emas;

Considerando o requerimento de Licença de Instalação para o parcelamento de solo denominado Subcentro do Recanto das Emas protocolizado pela TERRACAP, a fim de atender ao Programa Habitacional do Governo de Brasília "Habita Brasília", no Eixo "Lote Legal";

Considerando que o Projeto Urbanístico URB 059/2016 foi aprovado por meio do Decreto Distrital nº 38.481/2017, de 11 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 175, de 12/09/2017;

Considerando os estudos, projetos e documentos constantes no processo de licenciamento ambiental;

Considerando a manifestação da CAESB quanto ao atendimento da área pelo sistema de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitários, por meio da Carta nº 8082/2018-EPR/DE/CAESB (6111092);

Considerando a manifestação da NOVACAP quanto à aprovação do Projeto de Drenagem Pluvial apresentado, por meio do Despacho 10321471;

Considerando a outorga prévia emitida pela ADASA para lançamento de águas pluviais (DESPACHO n.º 308, 13 de abril de 2018); e

Considerando que os impactos ambientais advindos da implantação do empreendimento podem ser evitados e/ou mitigados de forma satisfatória se os programas do PCA forem devidamente cumpridos pelo empreendedor;

Este corpo técnico **manifesta-se favorável à concessão da Licença de Instalação ao parcelamento de solo denominado Subcentro do Recanto das Emas**, por um **período de 06 (seis) anos**, desde que sejam cumpridas integralmente as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 6, a seguir.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença **autoriza a instalação** do parcelamento de solo que faz parte do Programa Habitacional "Habita Brasília", denominado Subcentro do Recanto das Emas, na Região Administrativa do Recanto das Emas (RA - XV), bem como a execução das obras de infraestrutura (abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; pavimentação; paisagismo e urbanismo) e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Esta Licença aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;
3. Esta licença **não autoriza a supressão vegetal**. Deverá ser protocolado requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV), acompanhado da publicação do Aviso de Requerimento, comprovante de pagamento da taxa de análise, inventário das áreas em que ocorrerá supressão, inclusive para implantação da infraestrutura, e Plano de Supressão, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
4. Esta licença **autoriza** a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos **aprovados**, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme determina a Resolução CONAMA 237/97;
5. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
6. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de **R\$ 400.236,01 (quatrocentos mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo)**, referente à implantação do parcelamento de solo Centro Urbano do Recanto das Emas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação da Câmara de Compensação Ambiental;
7. Contingenciar os lotes de uso diferente das casas sobrepostas, exceto quando for para equipamento público essencial para a população, a fim de manter a demanda hídrica do parcelamento em 28,76%, tendo como parâmetro uma população a ser atendida de 3.846 habitantes, até a disponibilidade de água e coleta de esgotamento sanitário na cidade do Recanto das Emas estar totalmente equacionada, conforme Carta nº 8082/2018-EPR/DE/CAESB. Para a disponibilização total dos lotes do empreendimento deverá ser comprovada a disponibilidade hídrica para todo o parcelamento, seja com novas outorgas ou implantação de novo sistema de abastecimento de água;
8. Executar todos os Programas detalhados no Plano de Controle Ambiental (PCA): Programa de Monitoramento das Ações de Limpeza do Terreno, Remoção da Vegetação, Espécies da Fauna e Movimento de Terra; Programa de Monitoramento de Efluentes de Obras; Programa de Monitoramento de Ruídos de Obras; Programa de Monitoramento de Sinalização e Controle de Tráfego na Obra; Programa de Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Vigilância Sanitária Ambiental; Programa de Monitoramento de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais.
9. Elaborar e executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) referente à recuperação da voçoroca localizada nas proximidades do empreendimento, conforme Termo de Referência emitido pela área responsável pelas atividades de Recuperação Ambiental do IBRAM;
10. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência emitido pela área de Educação Ambiental do IBRAM;
11. Executar o Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores, atendendo na íntegra todas as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - DIVAL;
12. Elaborar e executar programa de monitoramento da qualidade da água para consumo disponibilizada aos trabalhadores da obra, em conformidade com o Artigo 13º da Portaria MS nº 2.914/2011, disponibilizando à DIVAL os relatórios dos parâmetros analisados, além de apresentação de relatórios semestrais para a DIVAL sobre o controle e monitoramento da poluição do ar nas áreas do empreendimento e adjacentes aos canteiros de obra durante fase de implantação e operação do empreendimento;
13. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
14. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
15. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
16. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
17. Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;
18. Implantar sistema de drenagem provisório (quando necessário) durante as obras de terraplenagem (por meio de terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
19. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será escavado nas bacias e utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;
20. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
21. Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
22. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;

23. Utilizar caminhões pipa e de coleta de esgoto que estejam devidamente outorgados para utilização para a fase (temporária) inicial da obra;
24. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
25. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
26. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
27. Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações;
28. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
29. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
30. As bacias de detenção, deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis), e rampas de acesso no interior das bacias;
31. Revestir os taludes internos e externos da bacia de detenção com gramíneas;
32. Prever dispositivos no interior das bacias de detenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
33. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
34. Realizar a manutenção periódica das redes, canal existente, bacias de detenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carreados;
35. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;
36. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da infraestrutura;
37. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;
38. Supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, após a conclusão das obras;
39. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo IBRAM;
40. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
41. Requerer à ADASA, antes da construção do trecho final de drenagem pluvial, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o Lançamento de águas pluviais no Córrego Monjolo. A Outorga deverá ser obtida antes do início da operação do lançamento de drenagem pluvial e deverá ser apresentada para obtenção de Licença de Operação;
42. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
43. Apresentar ao IBRAM **relatórios semestrais** de acompanhamento das obras de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação) e cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação, acompanhados de fotos e documentos comprobatórios, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
44. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, pavimentação e drenagem pluvial. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na Licença de Instalação em vigor;
45. Qualquer alteração do projeto de drenagem pluvial aprovado deverá ser submetida à análise e anuência do IBRAM e da NOVACAP, caso ocorra;
46. O requerimento de nova Licença deverá ser protocolizado no período de vigência desta Licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
47. A emissão de Licença de Operação para o empreendimento fica condicionada ao integral cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES desta Licença;
48. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19, "*O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde*";
49. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ou danos ambientais;
50. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
51. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
52. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

É o parecer. Submete-se à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matr.0264584-X**, **Diretor(a) de Licenciamento II**, em 10/08/2018, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EULER JUNQUEIRA PEREIRA - Matr.074.952-4**, **Engenheiro(a) Civil**, em 10/08/2018, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE VASCONCELOS BARRETO - Matr.0264655-2**, **Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/08/2018, às 10:33,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10802395** código CRC= **892EFC73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF